



www.bariri.sp.gov.br

# Município de Bariri

Bariri, 16 de novembro de 2017.

**MENSAGEM**  
**Nº 102/2017**  
**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)**

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e

*Justica Redoce*  
*timos Ormenta*

SALA SESSÕES

*16 / 11 / 2017*

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar nº 15/2017, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe referido Projeto de Lei Complementar sobre atualização monetária dos valores venais dos imóveis deste Município, para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**VAGNER MATEUS FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI – SP





[www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)

# Município de Bariri

## **= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2017 =**

de 16 de novembro de 2017.

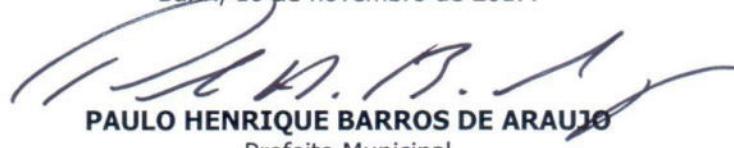
*Dispõe sobre atualização monetária da Tabela II, anexo II, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Os valores constantes da Tabela II, anexo II, do Código Tributário do Município, Lei nº 2.281/91, que dispõe sobre os valores venais dos imóveis, deverão ter seus valores de 31/12/2017, reajustados pelo índice INPC do IBGE, do período de 01/12/2016 à 30/11/2017, para o exercício de 2018.

**Art. 2º** Fica estabelecido o mesmo índice para correção monetária dos valores inscritos em Dívida Ativa.

**Art. 3º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 16 de novembro de 2017.



**PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal